CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 113/2024

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: nfe.girassois@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: ARTS CONSTRUTIONS E SERVICES LTDA, empresa com sede na R Bromelias Brancas, nº 75, sala 02, Jardim Das Margaridas, Salvador/BA, CEP: 41.502-015, inscrita no CNPJ sob nº 24.265.524/0001-72, representada neste ato, pelo Sr. Lourivaldo dos snatos de oliveira, inscrito no CPF sob o nº 023.325245-25.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de refrigeração, para suprir às demandas do **PROJETO GIRASSÓIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de refrigeração, conforme disposto na proposta anexada a este instrumento.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento do **Projeto Girassóis** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da **Projeto Girassóis**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes do presente Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Anexo I – Proposta / Tabela de preços;

b) Anexo II - Tabela de Sla de atendimento;

c) Anexo III – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

D4Sign 838de29c-1278-4264-b11a-5227bdbfda5f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre os termos do presente Contrato e os termos dos Anexos, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III
DO VALOR

Cláusula 3ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), conforme valores dispostos no ANEXO I.

SEÇÃO IV
DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;

b) do comprovante de inscrição cadastral;

c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO V
DA VIGÊNCIA

D4Sign 838de29c-1278-4264-b11a-5227bdbfda5f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigerá entre o período de 01/04/2024 a 01/04/2025, renovável por igual período, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR,** ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

SEÇÃO VI
DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Cláusula 9ª - O Contrato será prorrogado automaticamente e estará atrelado a vigência das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2021 firmado entre a Contratante e o Município de Salvador, ainda que período de execução dos serviços esteja sob a rubrica indenizatória. Nessas hipóteses, a parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento.

Parágrafo único - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2021 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de SALVADOR, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa

SEÇÃO VII
DA RESCISÃO

Cláusula 10ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

D4Sign 838de29c-1278-4264-b11a-5227bdbfda5f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 13ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2021**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, sem a necessidade de prévia notificação a **CONTRATADA.**

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA.**

SEÇÃO VIII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 15ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Cláusula 16ª - Para os efeitos desta cláusula:

a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

D4Sign 838de29c-1278-4264-b11a-5227bdbfda5f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 17ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 18ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO IX
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

D4Sign 838de29c-1278-4264-b11a-5227bdbfda5f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 20ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 21ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO X
DO FORO

Cláusula 22ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de abril de 2024.

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinado
Yurgan Targe
D4Sign

CONTRATANTE

artcsengenharia@gmail.com
Assinado
LOURIVALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
D4Sign

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

sarah.moura@s3saude.com.br
Assinado
D4Sign

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

D4Sign 838de29c-1278-4264-b11a-5227bdbfda5f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

ART's CONSTRUCTION

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETIVO

Este documento tem como objetivo descrever e especificar os serviços, premissas, critérios, normas, preços e documentações a serem emitidas pela ARTS CONSTRUCTION.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Foi solicitada a nossa instituição uma proposta de execução de serviços de manutenções corretivas e preventivas de refrigeração nas unidades do Projeto Girassóis.

MANUTENÇÕES

As manutenções preventivas serão realizadas em horários de expedientes de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 16:00h. Serão executadas conforme normativas da vigilância Sanitária em vigor, jato de água potável, aplicação de bactericidas e lubrificação de componentes da unidade evaporadora. Mensalmente limpeza de filtros, com devido agendamento prévia com os coordenadores manutenções corretiva será agendada com brevidade de atendimento em até 24 horas de antecedência. Peças de reposição da unidade evaporadora serão por nossa conta. Quanto à unidade condensadora, ocorrendo danos de queda de energia e comprometimento do compressor, foge da nossa responsabilidade.

INSTALAÇÕES / DESINSTALAÇÕES

Todos os recursos serão disponibilizados por nossa conta, havendo necessidade do ponto de energia compatível com os equipamentos a serem instalados.

LOCAÇÃO

Será disponibilizado um ACJ de 10.000 BTUs para uma unidade do programa Girassóis.

RELATÓRIO

Todas as atividades executadas serão registradas com evidencias e emissão de relatórios com registros fotográficos.

VALOR DA PROPOSTA

Todos os serviços supracitados terão um valor de R$ 4.100,00 mensais. Com emissão de certidões e relatórios mensais.

A ARTS CONSTRUCTION

Desde já agradecemos pelo convite em participar de mais um desafio, para firmar nossa qualidade e competência em todas as atividades a serem desempenhadas nesse projeto do Girassóis. Nossa instituição

Endereço: R Bromélias Brancas, nº 75 , bairro Jardim das Margaridas, Salvador - BA, 41502-015
Contatos: Whatsapp (71) 98697-4933 / email: artsconstruction@gmail.com

D4Sign 838de29c-1278-4264-b11a-5227bdbfda5f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GESTÃO EM SAÚDE

tem conhecimentos sólidos nos diversos ramos da Engenharia civil, mecânica e elétrica. Nosso corpo técnico tem renomadas experiências de obras, manutenção em geral, tanto na indústria, quanto na área residencial e comercial.

Todos os colaboradores que compõem as equipes são treinados e com experiências nas atividades a serem desenvolvidas.

SUBCONTRATAÇÃO

A ARTS CONSTRUCTION poderá subcontratar parte dos serviços, mantendo, contudo, integralmente, as responsabilidades assumidas no contrato.

O vínculo jurídico entre a A ARTS CONSTRUCTION e a SUBCONTRATADA não se estende a S3 Saúde. Permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados.

Salvador, 28 de março de 2024.

Atenciosamente,

Arts Construction Engenharia.

Endereço: R Bromélias Brancas, nº 75 , bairro Jardim das Margaridas, Salvador - BA, 41502-015
Contatos: Whatsapp (71) 98697-4933 / email: artsconstruction@gmail.com

D4Sign 838de29c-1278-4264-b11a-5227bdbfda5f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO III

TABELA DE SLA DE ATENDIMENTO

SERVIÇO	ATENDIMENTO
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	As manutenções preventivas serão realizadas em horários de expedientes de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h. De forma mensal com agendamento.
MANUTENÇÃO CORRETIVA	As manutenções corretivas serão agendadas com brevidade de atendimento, prazo de 24h.
CHAMADO	Após abertura do chamado, o prazo para atendimento é de até 24h.

D4Sign 838de29c-1278-4264-b11a-5227bdbfda5f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A **ARTS CONSTRUTIONS E SERVICES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na na R Bromelias Brancas, nº 75, sala 02, Jardim Das Margaridas, Salvador/BA, CEP: 41.502-015, CNPJ: 24.265.524/0001-72, aqui representada pelo seu sócio administrador Lourivaldo dos snatos de oliveira, inscrito no CPF sob o nº 023.325245-25, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

D4Sign 838de29c-1278-4264-b11a-5227bdbfda5f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

a) Informações relativas à Recursos Humanos;
b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

D4Sign 838de29c-1278-4264-b11a-5227bdbfda5f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade

D4Sign 838de29c-1278-4264-b11a-5227bdbfda5f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de abril de 2024

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinado
Yurgan Targe
D4Sign

CONTRATANTE

artcsengenharia@gmail.com
Assinado
LOURIVALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
D4Sign

CONTRATADA

sarah.moura@s3saude.com.br
Assinado
D4Sign

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

D4Sign 838de29c-1278-4264-b11a-5227bdbfda5f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

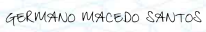
15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de April de 2024, 09:29:14

CONTRATO ARTS CONSTRUCTIONS X PROJETO GIRASSOIS docx

Código do documento 838de29c-1278-4264-b11a-5227bdbfda5f

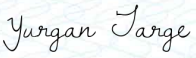
Assinaturas

GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



LOURIVALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
artcsengenharia@gmail.com
Assinou como parte

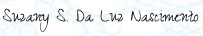
Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Sarah Alves Moura Costa
sarah.moura@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Suzany Santos Da Luz Nascimento
contratos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

05 Apr 2024, 16:10:39
Documento 838de29c-1278-4264-b11a-5227bdbfda5f **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-05T16:10:39-03:00

05 Apr 2024, 16:17:18
Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-05T16:17:18-03:00

08 Apr 2024, 17:14:02
GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 24238) - Geolocalização: -12.985101 -38.450802 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2024-04-08T17:14:02-03:00

09 Apr 2024, 16:17:14
SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:

contratos@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **artsconstruction@gmail.com** para **artcengenharia@gmail.com** - DATE_ATOM: 2024-04-09T16:17:14-03:00

17 Apr 2024, 15:15:54
SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **artcengenharia@gmail.com** para **artcsengenharia@gmail.com** - DATE_ATOM: 2024-04-17T15:15:54-03:00

17 Apr 2024, 19:29:58
LOURIVALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA **Assinou como parte** - Email: artcsengenharia@gmail.com - IP: 187.105.73.78 (bb69494e.virtua.com.br porta: 64688) - Documento de identificação informado: 023.325.245-25 - DATE_ATOM: 2024-04-17T19:29:58-03:00

17 Apr 2024, 19:53:55
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.82.199.157 (b152c79d.virtua.com.br porta: 44808) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2024-04-17T19:53:55-03:00

18 Apr 2024, 10:59:18
SARAH ALVES MOURA COSTA **Assinou como testemunha** (400de1b2-716a-453f-a6da-b7e0ba7ce47d) - Email: sarah.moura@s3saude.com.br - IP: 187.46.151.200 (200.151.46.187.isp.timbrasil.com.br porta: 23892) - Geolocalização: -12.9639459 -38.4338294 - Documento de identificação informado: 020.566.955-70 - DATE_ATOM: 2024-04-18T10:59:18-03:00

18 Apr 2024, 11:19:49
SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO **Assinou como testemunha** (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312) - Email: contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 56768) - Geolocalização: -12.9848708 -38.4504361 - Documento de identificação informado: 033.550.725-59 - DATE_ATOM: 2024-04-18T11:19:49-03:00

Hash do documento original
(SHA256):8322ba33b0dc205b2f03dadfefd51463fd0ca6c28c9e6aca81cc99fd5681659a
(SHA512):7ab7f467abe588d3c8c30acd5ee626adfd7093040c7c3234eff93f7e4528bf3fa85236fdb55e085101d4d2959ee641d3eddfacbecb31db87582cf6748d8357e3

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign